



**SINDIFISCO
NACIONAL**

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais
da Receita Federal do Brasil

Sistema Tributário Brasileiro

Breve Diagnóstico e Propostas de Mudanças

Carlos Roberto Teixeira
Diretor de Assuntos Jurídicos
Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal

Brasil: ótima renda, péssima distribuição

Maiores Economias do Mundo e Piores Distribuições de Renda - 2014

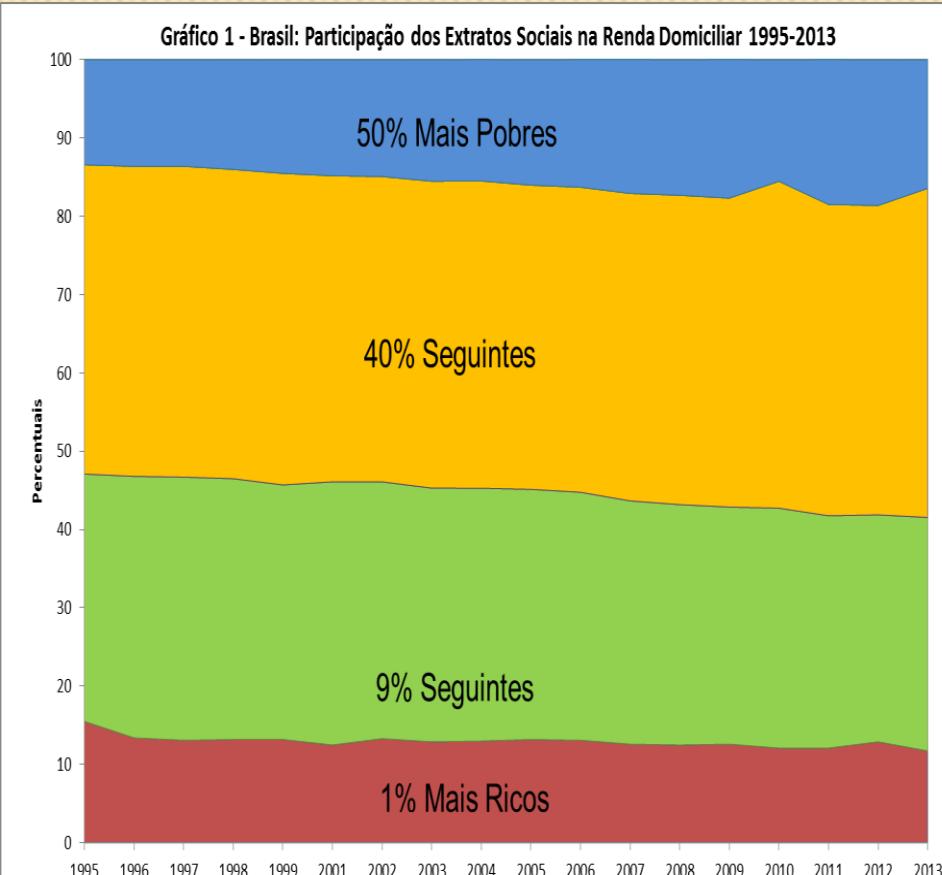
	Maiores Economias	Piores Distribuições de Renda
1º	Estados Unidos	1º Seychelles
2º	China	2º Comores
3º	Japão	3º Namíbia
4º	Alemanha	4º África do Sul
5º	Reino Unido	5º Micronésia
6º	França	6º Haiti
7º	Brasil	7º Angola
8º	Itália	8º Honduras
9º	Índia	9º Bolívia
10º	Federação Russa	10º Colômbia
11º	Canadá	11º Guatemala
12º	Austrália	12º Brasil

Fonte: FMI, 2014 e PNUD, 2013.

Notas:

dólares- valores correntes

2 - Piores distribuições de renda classificadas pelo Índice de Gini



- **Unanimidade:**

- O Brasil precisa de uma Reforma Tributária
- A atual estrutura é complexa
- Não há Justiça Fiscal

- **Não há consenso:**

- Contribuintes - querem pagar menos: Carga tributária alta se comparada ao retorno/ serviços públicos
- Governo - quer arrecadar cada vez mais.

Um sistema tributário desejável é aquele que desempenha quatro funções básicas:

- o financiamento das atividades estatais;
- a redistribuição justa da renda;
- a equalização das desigualdades regionais e a
- justa repartição das receitas entre os entes federados.

Quais alterações são necessárias em nossa legislação tributária a fim de promover maior justiça fiscal?

Ao longo dos anos alguns benefícios tributários ao capital foram inseridos em nosso sistema tributário e contribuíram para um estado de maior desigualdade na tributação.

A partir de 1996: remuneração de sócios e acionistas com juros equivalentes à aplicação da TJLP sobre o Patrimônio Líquido da empresa, com alguns ajustes (Lei nº 9.249/95).

O valor distribuído é dedutível como despesa na apuração do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) com base no lucro real

Até 1995: lucros e dividendos distribuídos a pessoas físicas eram tributados em 15%.

A partir de 1996: houve isenção de tributação (Lei nº 9.249/95).

Rendimentos do trabalho pagam até 27,5% e do capital pagam 0%.

Proposta da Campanha do Sindifisco Nacional “Imposto Justo” – PL 6.094/13

Tabela Progressiva Anual para Lucros e Dividendos

Lucro ou Dividendo	Alíquotas	Parcela a Deduzir
até R\$ 60.000,00	Isento	
de R\$ 60.000,01 até R\$ 120.000,00	5%	R\$ 3.000,00
de R\$ 120.000,01 até R\$ 240.000,00	10%	R\$ 9.000,00
acima de R\$ 240.000,00	15%	R\$ 21.000,00

Dados da RFB e cálculos do SINDIFISCO NACIONAL mostram que esta tabela, aplicada para 2010, resultaria numa arrecadação anual superior a R\$ 18,4 bilhões.

Lucros e Dividendos - Pessoa Física, Ano-Base 2010

Faixas de Rendimentos Declarados	Declarações		Valor Declarado		Arrecadação Prevista	
	Quantidade	%	Em R\$	Em %	Em R\$	Em %
Até R\$ 60.000,00	732.256	65,62%	10.768.702.773	6,14%	-	
De R\$ 60.000,01 a R\$ 120.000,00	149.331	13,38%	13.044.798.978	7,43%	204.246.948,91	1,11%
De R\$ 120.000,01 a R\$ 240.000,00	111.703	10,01%	19.041.494.683	10,85%	898.822.468,84	4,88%
Acima de R\$ 240.000,00	122.540	10,98%	132.624.828.117	75,58%	17.320.384.219,43	94,01%
Total	1.115.830	100,00%	175.479.824.551	100,00%	18.423.453.637,18	100,00%

Fonte: RFB

Elaboração: Diretoria de Estudos Técnicos - Sindifisco Nacional

A partir de 1996: A remessa de lucros ao exterior das filiais, sucursais, agências ou representações no País, de pessoas jurídicas com sede no exterior, não estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda (Lei nº 9.249/95).

Até 1995: essa remessa era tributada com uma alíquota de 15%

Remessa de lucros e
dividendos ao exterior
em 2014 (Câmbio
31/12/2014)

R\$
74,27bi



R\$11,14 bi
Renúncia
tributária

A partir de 1996: desoneração da tributação do lucro das empresas por meio da redução da alíquota do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) passou de 25% (com adicional de 12% e 18%) para 15%, (com adicional de 10%) sobre os lucros (Lei nº 9.249/95).

REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS DO I. RENDA PARA APLICAÇÕES FINANCEIRAS

→ Redução a zero das alíquotas do imposto de renda para investidores estrangeiros no Brasil em fundos de investimentos (Lei nº 11.312/2006).

→ Redução de 20% para 15% na alíquota do imposto de renda incidente sobre os ganhos líquidos de operações em bolsas de valores (Lei nº 11.033/ 2004).



A Lei nº 10.637/2002 criou uma nova forma de quitação de débitos tributários com a União:

Com a entrega de uma declaração de compensação (Dcomp), o contribuinte informa que está compensando seus débitos relativos a tributos ou contribuições federais com créditos por ele apurados. Tal declaração extingue o débito, sob condição resolutória de ulterior homologação.

80% dos créditos tributários compensados são improcedentes

Homologação Tácita: 5 ANOS



A partir de 1996: com o pagamento do tributo (antes do recebimento da denúncia), extingue-se a punibilidade do crime tributário (Lei nº 9.249/95).

REFIS: fraudam o fisco, não recebem sanção penal, e ainda ganham o benefício do parcelamento da dívida.

A extinção de punibilidade gera a sensação de impunidade



A partir de 2011: para os segmentos econômicos (confecção, calçados, móveis e software);

Em 2012: foram beneficiados 15 setores da indústria;

Em janeiro de 2014: já eram 56 segmentos da economia dos setores da indústria, serviços, transportes, construção e comércio.

Para 2014 a renúncia tributária estimada foi de R\$ 22,1 bilhões e até abr/2015, é de R\$ 8,1 bilhões



**SINDIFISCO
NACIONAL**

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais
da Receita Federal do Brasil

IMPOSTO ~~X~~ INJUSTO

ASSINE PARA MUDAR

Visando uma profunda revisão do Imposto de Renda com o objetivo de resgatar alguns dos pontos já citados, o Sindifisco Nacional lançou a Campanha Imposto Justo através do Projeto de lei 6094/2013, de autoria do Dep. Vicente Cândido (PT-SP), atualmente em tramitação na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados tendo como Relator o Deputado Afonso Florence (PT-BA).

I. CORREÇÃO DA TABELA PROGRESSIVA DO IRPF

1996 - 2014 = 64,28%

2. CORREÇÃO DOS RENDIMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO

Os limites de isenção dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão dos contribuintes com mais de 65 anos devem ser abrangidos pela mesma correção da Tabela do I.R. (2014 até mar/2015=1.787,77; abr/2015=1.903,98 por mês)

3. CORREÇÃO DA DEDUÇÃO ANUAL INDIVIDUAL COM EDUCAÇÃO

Atualmente: dedução de R\$ 3.375,83

Custo médio por aluno R\$ 6.605,00 (MEC/2014)

Reajuste necessário para levar o valor à tabela progressiva: R\$ 24.018,19



4. DEDUÇÃO DE DESPESAS COM MORADIA

Volta da dedução com Aluguel e SFH

5. CORREÇÃO DO VALOR DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL

6. PROPOSTA DE TRIBUTAÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS

7. AMPLIAÇÃO DA BASE DE INCIDÊNCIA DO IPVA (PEC 283/13)

A propriedade e a posse de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos.



- Respeito aos princípios Constitucionais (a isonomia, a universalidade, a capacidade contributiva, a essencialidade, a solidariedade).
- Respeito ao Federalismo
- Fortalecimento da Administração Tributária (Efetivo combate à sonegação, ao contrabando e à lavagem de dinheiro)
- Justiça Fiscal (quem ganha mais paga mais)
- Fim dos mecanismos de evasão fiscal
- Fim do tratamento privilegiado a segmentos da sociedade (Refis, sigilo bancário, renúncias tributárias...)



Na esfera federal, isso significa...

- Redistribuição da carga tributária entre as bases renda, patrimônio e consumo
- Desoneração da carga sobre os consumidores e sobre os trabalhadores
- Tributação efetivamente progressiva da renda e do patrimônio
- Todos os rendimentos devem ser submetidos à tabela progressiva do IR
- Reformulação das faixas e alíquotas do IRPF e IRPJ
- Imunidade para o mínimo existencial e correção periódica da tabela do IRPF, inclusive deduções
- Revogação dos privilégios do capital (Refis, isenção na distribuição dos lucros aos sócios das PJ, dedução dos juros sobre o capital próprio, isenção da tributação sobre remessas de lucros para o exterior)
- Tributação sobre o Patrimônio Rural e grandes fortunas
- Punição para os crimes contra a ordem tributária, não podendo ser descaracterizado mediante o pagamento do tributo.